



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS URBANOS CLASSE II INERTES (GALHOS, ENTULHOS, RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CÍVIL, METAIS, MÓVEIS E COLCHÕES).**

**PROCESSO 034/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 29/2026  
CONTRATO 11/2026**

Pelo presente instrumento particular de, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 91.573.048/0001-44, com sede na Avenida 10 de Abril, nº 910, Estado do Rio Grande do Sul, representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. GELSO DOS SANTOS SOARES** doravante denominado CONTRATANTE, e **VINICIUS MADALOZZO MINUZZI**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 24.243.522/0001-82, situado na Rua João Aquino nº 1393, missões, Santiago/RS, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS**

O objeto do presente contrato é o Destinação de Resíduos. Urbanos Classe II Inertes, **recebimento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos**

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS  
Fone/Fax 055 3366 1055  
[prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com](mailto:prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO

urbanos classe ii inertes (galhos, entulhos, resíduos da construção civil, metais, móveis e colchões), 20 (vinte) cargas entulhos, peso da carga aproximadamente 4.000 kg no total de 80 toneladas, por período de (01) um ano.

**Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 029/2026 e na Proposta da CONTRATADA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE EXECUÇÃO**

O presente contrato tem o prazo de 12 (meses) meses, pode ser prorrogado pelo critério da administração por igual período.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações elencadas na cláusula primeira, são obrigações adicionais da **CONTRATADA**:

Realizar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, conforme o modo e tempo convencionados;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a completa execução do contrato.

Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato.

Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação comprovando a regularidade dos encargos acima referidos.

Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO

Para dirimir dúvidas ou solucionar imprevistos, contatar o fiscal do Contrato;

Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Ao **CONTRATANTE** caberão as seguintes atribuições:

Fornecer os subsídios necessários para a prestação de serviço pela CONTRATADA, de acordo com as orientações emanadas desta.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil)**, para a prestação de serviço descrita no objeto do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço pela empresa e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Setor de Compras e aprovação do mesmo.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Deve-se ainda conter na Nota Fiscal/Fatura o nome do recurso utilizado para pagamento, conforme constará no empenho.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções referentes ao IRRF, de acordo com o previsto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO

na IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 95/2021.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** (04) – Sec. Mun. De Obras

**ELEMENTO DA DESPESA:** 339039

**PROJETO DE ATIVIDADE:** (2080)

**CÓDIGO REDUZIDO:** 1058

**RECURSO:** (500)

**FONTE:** Livre

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

Não será exigida garantia na execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº Lei 14.133/2021, e com os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DO CONTRATO**

Fica designado como fiscal do presente contrato **Liane dos Santos Machado Amaral**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- GESTOR DO CONTRATO**

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS  
Fone/Fax 055 3366 1055  
[prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com](mailto:prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO

Fica designado o gestor do contrato **MARCELO DUTRA ROBALO**, Secretário da Secretaria Municipal de Obras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi/RS, 12 de fevereiro de 2026.

GELSO DOS SANTOS SOARES:01193669081  
Assinado de forma digital por GELSO DOS SANTOS  
SOARES:01193669081

**GELSO DOS SANTOS SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**



**VINICIUS MADALOZZO MINUZZI**  
**CNPJ nº 24.243.522/0001-82**  
**CONTRATADA**